



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Raul Soares, Nº 581 - CEP 39460-000 - Manga - MG - www.tjmg.jus.br

## **EDITAL Nº 01 - TJMG 1ª/MAG - COMARCA/MAG - DIREÇÃO DO FORO**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Manga/MG, Dr. Frederico Vasconcelos de Carvalho, no uso de suas atribuições e com amparo na Resolução nº 154/2012- CNJ, no Provimento Conjunto nº 27/2013- TJMG, Portaria Conjunta nº 608/PR/2017 e Portaria nº 4.994/CGJ/2017, torna público que estarão abertas, no período de **01 a 30 de setembro de 2022**, as inscrições para habilitação de entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional, à educação e à saúde, que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias do ano de 2021. Esta seleção é restrita a entidade atuantes nos municípios da comarca e para projetos a serem desenvolvidos em seu território.

### **I - DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS**

Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por **entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social**, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

- a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes de prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- c) prestem serviços de maior relevância social;
- d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

### **II - DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

É vedada a destinação de valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP`s:

- I - para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;

II - para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;

III - para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

IV - para fins político-partidários;

V - para entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI - para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

VII - para pagamento de tributos e multas administrativas;

VIII - para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

IX - para pessoas naturais.

### **III - DO VALOR DISPONÍVEL**

O valor disponível para liberação, que poderá ser partilhado entre os projetos que for (em) aprovado (s) é de R\$ **90.000,00 (noventa mil reais)**.

### **IV - DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO**

As entidades que desejarem se habilitar deverão apresentar o pedido de habilitação acompanhado da documentação do respectivo projeto.

Os pedidos deverão ser entregues entre os dias 01 a 30 de setembro de 2022, na Sala da Administração do Fórum, situada na Praça Raul Soares, nº 581, Centro, Manga/MG.

Constarão dos pedidos a identificação e a qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato.

Os pedidos de habilitação deverão ser instruídos com:

I - formulário constante do ANEXO I deste edital devidamente preenchido com letra legível;

II - o respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido neste Edital, exceto quanto à hipótese de assunção de compromisso de contrapartida por parte da entidade. O projeto deverá conter as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) tipo de atividade que pretende desenvolver;

c) exposição sobre a relevância social do projeto;

d) tipo de pessoa a que se destina, com prioridade para a melhoria de condições dos estabelecimentos penais e ressocialização de apenados;

e) tipo e número de pessoas beneficiadas;

- f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução de projeto, com identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;
- h) período de execução do projeto e suas etapas;
- i) forma e local de execução;
- j) valor total do projeto;
- k) outras fontes de financiamento, se houver;
- l) formas de disponibilização dos recursos financeiros;
- m) outras informações imprescindíveis;

**Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:**

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais , referente aos Municípios em que atua a entidade.

Deverão constar do projeto apresentado pela entidade:

- f) o valor total;
- g) a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;
- h) os prazos inicial e final da execução do projeto;
- i) o cronograma de execução do projeto;
- j) a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;
- k) os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
- l) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;
- m) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;
- n) comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do estabelecimento, agência e número.

**Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:**

- a) o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

b) o orçamento detalhado;

c) a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

d) se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

**São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.**

## **V - DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

A documentação protocolizada no prazo estabelecido no Edital será encaminhada para análise do Serviço Social Judicial, após o encerramento das inscrições, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência de cada projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da protocolização dos documentos.

Após manifestação do representante do Ministério Público, toda a documentação seguirá para o Juiz de Direito, que proferirá decisão fundamentada para escolha do(s) projeto(s) que será(ão) contemplado(s) sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória da(s) instituição(ões) beneficiadas.

A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27, de 2013.

## **VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A entidade beneficiária prestará contas no prazo a ser fixado pelo Juízo da Execução, mediante entrega de relatório a este Juízo, contendo:

- 1) Planilha detalhada dos valores gastos, a qual deverá constar eventual saldo credor existente;
- 2) Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com os recursos transferidos, com:
  - a) atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues;
  - b) atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;
- 3) Relatório sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.
- 4) Comprovante de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;
- 5) Extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas.

A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público, facultada a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca.

A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital.

A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

A prestação de contas, depois de aprovada e homologada, será fixada no átrio do Fórum.

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas nesse Edital.

As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos no Fórum da Comarca de Manga.

É facultado ao Juízo, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

A documentação para fins de habilitação/cadastramento fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à parte proponente.

O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores. Os projetos aprovados serão custeados mediante disponibilidade de recursos.

Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo da Execução Penal o direito de descadastrá-la.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

Manga/MG, data da assinatura eletrônica.

**Frederico Vasconcelos de Carvalho**  
**Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais**



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Vasconcelos de Carvalho, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 16/08/2022, às 16:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10379044** e o código CRC **0BCE302C**.

**ANEXO I**  
**MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO**

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA:		
Nome Completo da Instituição:		
CNPJ:		
Natureza Jurídica:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Município:	Estado:	
Atividade principal da Instituição:		
Nome completo do Diretor da Instituição:		
CPF:		
Telefone residencial:	Telefone Funcional:	Telefone celular:
<i>E-mail:</i>		
Responsável pelo Benefício:		
Assinatura do Diretor da Instituição:		